

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE LEGISLATIVO IV PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL 44/02. CONTRATO Nº 23/2013.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2013/2014 – **LEONARDO EDSON BARBOSA**, inscrito no CPF sob o n.º 977130.406-25, portador da Carteira de Identidade MG -8.296.418, residente à Rua Coronel Serafim, n.º 237, Bairro Antônio Dias, cidade Ouro Preto, e de outro lado como **CONTRATADA– LOURDES APARECIDA LOPES** brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 768.148.076-53, portadora da carteira de identidade MG-8.567.073, residente e domiciliada à Rua João Júlio Gonçalves, n.º 155, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG, CEP 35.400-000 tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse público é a atuação da contratada junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Agente Legislativo IV. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2º, VI da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição Federal.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A Contratada executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais.

2.2-A Contratada terá acesso livre às dependências do Legislativo Municipal, para a execução do objeto contratado.



[Assinatura]

Lourdes

A Lopes



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



objeto contratado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1- Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerada pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar a Contratada mensalmente pelos serviços executados.

4.2- DA CONTRATADA:

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor global de R\$ 9.659,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R\$743,00 (Setecentos e quarenta e três reais).

6- CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4º da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
01.031.0080.2161.3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - e das
que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio e ao Diretor Geral a fiscalização e controle da execução deste Contrato.

9-CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável,



[Handwritten signature: Lourdes A. Lopes]



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2013.

Leonardo Edson Barbosa
Presidente

Luiz Henrique Soares Barbosa
Diretor Geral

Lourdes Aparecida Lopes
Contratada

TESTEMUNHAS:

01)

Nome:

CPF: 081.538.146-80

02)

Nome:

CPF: 003.650.596-09



Ouro Preto

